

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/09/2007

(\*) Portaria/MEC nº 906, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Escola e Faculdade Parque Ltda. EPP		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Parque, mantida pela Escola e Faculdade Parque Ltda. EPP, com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Edson de Oliveira Nunes		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.017475/2005-53		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20050010149		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>161/2007</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/8/2007</b>

**I – RELATÓRIO**

Credenciamento da Faculdade Parque, mantida pela Escola e Faculdade Parque Ltda. EPP, cidade de Salvador, Estado da Bahia, com a oferta inicial do curso de Pedagogia, Licenciatura. O INEP designou Comissão para verificar *in loco* as condições ao credenciamento da Instituição, bem como a infra-estrutura necessária para a autorização do curso, constituída pelos Professores Paulo Márcio da Silva Melo, do Centro Universitário Euro-Americano (UNIEURO) e Rosa Maria Oliveira Fontes, da Universidade Federal de Viçosa (UFV/MG). Esta última, juntamente com o Prof. Waldir Cruz Magalhães, da FAMEC/PR, formou a Comissão para o curso de Pedagogia. Ambas as Comissões manifestaram-se favoravelmente nos respectivos pleitos analisados.

A Escola e Faculdade Parque Ltda. EPP é sociedade por cotas limitada, de natureza privada com fins lucrativos, localizada na Rua Silveira Martins, nº 3.860, Bairro Cabula, onde funciona o Colégio Parque. A pretensão da Requerente é atuar na região onde está localizada e uma das características marcantes é o fato de que *“ela se encontra geograficamente num bairro de população de classe média baixa, onde existe somente a Universidade Estadual da Bahia (UNEB), que não tem condições de atender toda a demanda reprimida por educação superior do bairro Cabula e entorno”*. A Instituição funcionará no Colégio Parque que *“se localiza em terreno de 3.000m<sup>2</sup>, sendo 2.000m<sup>2</sup> de área construída. Nessa área construída, observa-se que existem: 2 salas de aula grandes (80m<sup>2</sup>), 7 salas de aula intermediárias (50-55m<sup>2</sup>), 7 salas de aula menores (40m<sup>2</sup>), laboratório de Informática com 21 computadores ligados em rede com internet, pequena biblioteca com 3 computadores com acesso à internet e duas mesas de estudo, uma pequena sala para professores com dois computadores e sanitário próximo, ambiente de recepção, secretaria e direção, instalações sanitárias masculinas e femininas, áreas de convivência e lazer e cantina”*.

• **Mérito**

**1) Do credenciamento da Instituição**

A Mantenedora apresenta experiência no ramo educacional desde 1983, atuando na área da Educação Básica, em todos os seus níveis, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio; também atua em cursos Pré-Vestibulares.

Na análise da *Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (Dimensão 1)*, constatou-se a interação entre este documento e o PPI, bem assim, que há adequação do mesmo à realidade institucional, embora indicasse a necessidade de esclarecimentos adicionais quanto às políticas de ensino, pesquisa, de gestão acadêmica e avaliação institucional.

Na **Dimensão 2**, referente à *política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades*, a Comissão indicou como inadequada, para este momento inicial, a previsão da Requerente que, atendendo “...aos dispositivos legais e à demanda da sociedade...”, tem como meta a oferta de cursos em todos os níveis de que trata o art. 44 da LDB: cursos sequenciais (inciso I), cursos de graduação (inciso II), cursos de pós-graduação (inciso III) e de extensão (inciso IV).

Vale observar o entendimento da Comissão sobre esta meta: “Entendemos que o processo de credenciamento dessa IES refere-se exclusivamente, num primeiro momento, a sua atuação no ensino superior de Pedagogia. Qualquer iniciativa futura, por exemplo, referente ao oferecimento de um Curso Superior de Tecnologia ou um programa de Mestrado stricto sensu demandará da IES nova solicitação”, bem assim que “No PDI, no item 2.7.1. (Metas), fala-se textualmente que o IES [sic] pretende implantar no primeiro ano de funcionamento o curso de Pedagogia e dois cursos de pós-graduação (Psicopedagogia e Metodologia do Ensino Superior)”

**E, em caráter de recomendação:** “Sugere-se suprimir as metas de criação desses dois cursos de pós-graduação desse item 2.7.1., pois precisa-se consolidar primeiramente na graduação”.

À **Dimensão seguinte** – *responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural* –, foi indicado que a Faculdade Parque nasce da tradição do Colégio Parque, cuja trajetória na área educacional permite-lhe uma ligação direta do curso de Pedagogia, com a prática pedagógica da Educação Infantil, Ensino Médio e Fundamental, exercidas em um bairro de classe média baixa. O que, nos termos dos Avaliadores, “**Esse ponto é uma força e uma potencialidade da IES**”.

Ato contínuo, foi analisada “*a comunicação com a sociedade*” (**Dimensão 4**), no que se identificou satisfatória a existência de um site para informar à sociedade das atividades e propostas acadêmicas, recomendando a implantação de uma Ouvidoria.

Às *Políticas de Pessoal, de Carreira do Corpo Docente e Técnico-Administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho*, que compreendem a **Dimensão 5**, a Comissão restringiu-se ao registro de que o “*Plano de carreira docente e do pessoal técnico-administrativo necessita ser melhor descrito*”. Todavia, observa-se que, no quadro geral de pontuação, essa dimensão dispõe de aspectos avaliados com conceito 5, indicativo de pontos fortes, respectivamente, o aspecto 5.1.1 – Titulação do corpo docente e 5.1.2 – Publicações e produções dos mesmos.

Quanto à **Dimensão 6** – *Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios* –, os Avaliadores registram que “*não está claro no PDI a posição do colegiado e sua autonomia perante a mantenedora*”. Foi ressaltado que será preciso definir a posição do Colegiado, sua representatividade e autonomia perante a mantenedora. Apesar disso, esta Dimensão foi considerada satisfatória, como também foi a **Dimensão 7** – *Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação* –, para a qual, o fato de o prédio onde funcionará a Faculdade

Parque – FAP ser próprio e haver projeto de expansão para adequar as instalações à educação superior foi considerado como fator positivo.

Na sua maioria, esta Dimensão foi avaliada positivamente, porém, e sem prejuízo à conceituação positiva, os Avaliadores fizeram recomendações nos termos que seguem:

*A biblioteca é pequena, tem um acervo na área de seu primeiro curso tremendamente modesto (aproximadamente 150-180 volumes), com área de estudo para os estudantes aquém das necessidades do curso que se pretende implantar e do número de vagas que se pretende oferecer;*

*Não existe na biblioteca espaço para estudos individuais adequados; O sistema da internet apresenta deficiências;*

*As carteiras das salas de aula em sua maioria estão velhas e desgastadas, necessitando de manutenção e/ou substituição; No segundo andar, onde estão planejadas as aulas do curso de Pedagogia, não tem um banheiro para portadores de necessidades especiais;*

*A sala de professores é pequena e comporta poucos professores;*

*A sala de coordenação é pequena;*

*Não existe um auditório formal, embora exista um planejamento (projeto arquitetônico na área de expansão) de ser construído em breve;*

*Não existe uma certificação relativa a segurança de incêndio do prédio onde a Faculdade funcionará, sendo detectados alguns problemas como segurança nas escadas (falta de corrimão, ausência de fita antiderrapante, etc.). Constatamos entretanto que existem extintores em todos os andares.*

Cabe aqui a ressalva feita pela Comissão na análise da **Dimensão 8 – Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional**. Nela, os Avaliadores entenderam que o PDI apresentava “limitações” por não haver avaliação institucional implantada, mesmo com a ressalva de que a mesma não possuía, ainda, cursos superiores em funcionamento, bem como que se encontrava em fase de avaliação para fins de credenciamento como IES. Por essa razão, atribuíram a nota intermediária 3, finalizando por recomendar que fosse revisto o PDI nesse aspecto.

Na avaliação das Políticas de atendimento aos estudantes, que compreendem a **Dimensão 9**, foi registrada que em razão da “existência do Colégio Parque, com experiência de mais de 20 anos em Educação Infantil e posteriormente em Ensino Fundamental e Médio e Pré-Vestibular, existe a potencialidade de se transpor um pouco essa experiência para o primeiro curso superior (Pedagogia), oferecendo inclusive a possibilidade dos estudantes fazerem estágios e elaborarem monografias no Colégio Parque”.

Tal experiência e sua possibilidade de extensão à nova Instituição não influenciou a ponderação dos Avaliadores para a conceituação, à qual aplicaram o conceito intermediário 3 e justificaram que “como os discentes não existem ainda, dado que o curso não está ainda implantado e em funcionamento, não é possível encontrar fragilidades quanto a políticas de atendimento aos estudantes. Assim, os conceitos atribuídos procuraram ser intermediários nesses itens, de tal forma a não desmerecer a qualidade da proposta”. E, por fim, recomendam avaliar esse item dentro de um ou dois anos após o credenciamento da Instituição e autorização do curso de Pedagogia.

À **Dimensão 10 – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior** –, a Comissão considerou positivo o fato de o Colégio Parque e a futura Faculdade Parque possuírem prédio próprio e quitado; ainda assim que o “compromisso explicitado pela Instituição de oferecer curso superior com valores 20% a 30% mais baixos que o valor de mercado é um ponto muito

*benéfico; considerando a necessidade de inclusão acadêmica no Brasil e, mais especificamente, a localização geográfica da mesma no bairro Cabula de classe média baixa de Salvador*”. Referida Dimensão mereceu o conceito intermediário 3, tendo, ao fim, a ressalva de que não há previsão de gastos para a aquisição e expansão do acervo da biblioteca, assim como para gastos relativos às atividades de extensão, treinamento e aperfeiçoamento do corpo docente e técnico-administrativo.

No seu Parecer Final, a Comissão de Avaliação manifesta-se favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Parque e atribui nota geral “3”, fazendo as seguintes recomendações:

*1. Melhorar a infra-estrutura física do prédio onde funcionará a Faculdade Parque, observando os aspectos: a) providenciar um auditório; b) melhorar as condições de rede de internet, atualmente com sérios problemas em termos de queda de linha e lentidão; c) providenciar um banheiro no segundo andar para atender aos portadores de necessidades especiais; d) providenciar acesso a cantina para os estudantes portadores de necessidades especiais; e) aumentar o acervo de livros da biblioteca, de forma que os estudantes possam ter acesso a livros para atividades de pesquisa e extensão; f) providenciar áreas de estudo individuais para os estudantes na biblioteca;*

*2. Retirar das metas do PDI a intenção de se criar dois cursos de pós-graduação no primeiro ano de funcionamento da Faculdade;* (grifos nossos)

*3. Providenciar a certificação da segurança do prédio com o Corpo de Bombeiros, atentando para o aspecto da segurança das escadas, que não tem corrimão e tampouco piso aderente;*

*4. Providenciar alteração no Contrato Social da mantenedora, incluindo no objeto social, a exploração de serviços educacionais de nível superior;*

*5. Aprimorar o PDI, nas diversas dimensões observadas durante o Relatório;*

*6. Fazer planejamento de gastos orçamentários anuais para aquisição de livros, softwares e atividades de extensão, treinamento e aperfeiçoamento de professores e pessoal técnico-administrativo;*

*7. Providenciar a alteração da Cláusula Primeira da Escola Parque da Criança Ltda., de tal forma que seja acrescentado o ensino superior em seu objetivo social;*

*8. Providenciar o cumprimento do projeto de expansão conforme projeto arquitetônico apresentado;*

*9. Providenciar o cumprimento de todas as sugestões apresentadas nas diversas Dimensões do Relatório.*

## **2) Da autorização do curso de Pedagogia**

Conjuntamente ao processo de credenciamento institucional, a Mantenedora solicitou autorização do curso de Pedagogia. Em razão disso, e no sentido de apresentar uma visão abrangente de todo o processo avaliativo, destaco, a seguir, a manifestação da Comissão sobre os aspectos mais relevantes.

A avaliação do Projeto do Curso tem por base três Dimensões. Tendo em vista que as Dimensões 1 e 3 se referem, respectivamente, às características institucionais e às especificações da gestão acadêmica, políticas de pessoal previstas no PDI, como também, às instalações, ambas já tendo sido verificadas na visita *in loco* para fins de credenciamento, caberá, neste momento, apenas o registro de que a Comissão as

considerou bem atendidas, o que se pode constatar pela transcrição dos seus termos finais para estas Dimensões:

a) Relato global da **Dimensão 1** – ‘Contexto Institucional e Organização Didático-Pedagógica’ pelos avaliadores, após a visita *in loco*:

*A estrutura organizacional da IES está de acordo com a prática administrativa prevista no PDI, que apresenta um organograma com as descrições de cargos e funções.*

*Nos espaços físicos estão destinadas áreas para os atendimentos dos alunos e professores.*

*Os mantenedores e diretores têm a atribuição de contratar, promover e demitir os profissionais para todos os cargos, embora haja a descrição e projeção de atribuições dos conselhos e seus componentes, tendo em seus quadros participação de docentes, discentes e funcionários.*

*A secretaria acadêmica tem o controle dos registros de documentos e aproveitamento do corpo discente. A coordenação do curso tem atribuições pertinentes ao cargo e está prevista sua participação em todos os conselhos e nos projetos futuros de instalações de novos cursos e projetos tanto na área de ensino, bem como na de extensão.*

*A coordenadora que também é docente no curso tem a função de articular e dar suporte didático-pedagógico aos docentes e discentes.*

*O corpo docente fará semestralmente reunião de planejamento e capacitação, reunião esta que também será destinada a discutir os resultados das avaliações institucionais e dos docentes.*

*A secretária acadêmica terá a atribuição de cuidar dos registros e controles acadêmicos, bem como de documentos de matrículas e transferências e expedição de diplomas dos graduados pela IES.*

b) Relato global da Dimensão ‘Instalações’ pelos avaliadores, após a visita *in loco*:

*As salas de aula estão preparadas para receber os alunos. A limpeza e a segurança foram classificadas como satisfatórias.*

*Em relação ao espaço físico da biblioteca, tem iluminação razoável, o acesso ao acervo é livre, mas não há espaço para estudos individuais nem sala para vídeos.*

*Quanto ao acervo, precisará de uma constante expansão.*

*Assim, a Comissão considera que as instalações atendem às exigências para início de funcionamento do Curso, mas há algumas recomendações que deverão ser atendidas durante o decorrer da primeira turma, antes do reconhecimento.*

Dessa forma, passo às considerações sobre a **Dimensão 2** – Corpo Docente. Nela identifica-se que a Comissão analisou a documentação referente à Coordenadora e aos docentes das disciplinas do primeiro ano, com os respectivos comprovantes, realizando entrevista com os mesmos, registrando que atendem às condições necessárias quanto ao regime de trabalho, à titulação, à experiência acadêmica e profissional, *requisitos indispensáveis para uma boa qualidade do curso*. Referendou, ainda, a indicação da Coordenadora do curso, considerando-a apta no aspecto técnico e na capacidade de liderar o grupo e que o registro das titulações, qualificações e experiências docente e profissional dos Dirigentes Acadêmicos da Instituição foi apresentado e comprovado, indicando, também, que os docentes assinaram termo de compromisso, que comprova vínculo com a Instituição.

No que se relaciona às condições de trabalho, foi observado que a exigência do regime de trabalho está atendida, com a indicação de que a Coordenadora terá dedicação de 20h/a semanais, *o que para o momento está adequado*. A Comissão fez recomendações para que fosse ajustada a relação Aluno/Docente (AD), que é de 12,5, a de Aluno/Turma (AT), de 50, justificando que as duzentas vagas anuais solicitadas, uma vez divididas pelo número de docentes, demandam que a carga horária média dos professores seja ampliada.

No seu Relato global desta Dimensão, a Comissão manifestou-se favoravelmente à autorização do Curso de Pedagogia, com as seguintes considerações:

*Os docentes assinaram termo de compromisso. Quase a totalidade dos docentes previstos para os primeiros períodos é titulado e possui a experiência exigida.*

*O corpo docente pretendido atende às condições necessárias quanto ao regime de trabalho, à titulação, à experiência profissional docente e à experiência profissional relevante no mercado de trabalho, requisitos indispensáveis para uma boa qualidade do curso.*

*Os docentes também apresentaram, na documentação e na entrevista, ter formação adequada às disciplinas que, segundo o projeto, ministrarão.*

*Esta comissão observou também a integração e a satisfação dos docentes com a Instituição, destacando-se a seriedade no tratamento com os docentes e funcionários.*

#### QUADRO-RESUMO DA ANÁLISE

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais*	Aspectos complementares*
<b>Dimensão 1</b>	<b>100%</b>	<b>89%</b>
<b>Dimensão 2</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
<b>Dimensão 3</b>	<b>100%</b>	<b>77%</b>

Apresento, em extrato, os termos finais do relatório da Comissão:

*A Comissão de Avaliação, para fins de Autorização do curso de Pedagogia Licenciatura da Faculdade Parque, (...) é de PARECER FAVORÁVEL à AUTORIZAÇÃO de funcionamento deste curso de graduação, conforme as especificações que constam no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia Licenciatura.*

*(...)*

*Esta Comissão acrescenta as recomendações que deverão ser implantadas ou observadas antes do reconhecimento do curso:*

- 1 – Adequar os espaços físicos destinados ao ensino superior;*
- 2 – Criação de espaços para estudos individuais isolados e sala para vídeos na biblioteca;*
- 3 – Aumentar o acervo de livros e das diversas mídias com títulos direcionados aos objetivos do curso proposto e ao perfil do profissional egresso;*
- 4 – Aumentar o número de assinaturas de periódicos nacionais e/ou estrangeiros específicos à área do curso, à medida que o curso seja implementado;*
- 5 – Assinar mais jornais e revistas específicos à área do curso;*

*6 – Incluir e executar no Projeto de Adequação Arquitetônico, a melhoria dos acessos para pessoas portadoras de necessidades especiais e reestruturação da área destinada à alimentação.*

*7 – Melhorar o mobiliário das salas de aula.*

**3) Da manifestação da COREG/SESu/MEC:** Relatório SESu/DESUP/COREG nº 545/2007.

No Relatório, a Coordenação Geral de Regulação do Ensino Superior aponta que a Comissão atribuiu o valor 3 à “Nota final de avaliação”. Considerando os aspectos positivos e as fragilidades detectadas, e que, à vista disso e das recomendações feitas, já transcritas às fls. 4 deste, foi solicitado que a Interessada se manifestasse quanto às condições iniciais para o credenciamento da Faculdade Parque e para a autorização do curso pleiteado. No que se refere às recomendações, a Interessada apresentou documentação comprobatória das providências adotadas, por meio do Ofício nº 11/2007, cujo atendimento se deu, segundo a COREG/SESu, nos seguintes termos:

*(1) foram disponibilizadas, no edifício onde atualmente funciona o Curso Pré-Vestibular, duas salas de conferências com capacidade para 120 pessoas cada uma; além disso, todas as carteiras escolares da Instituição foram renovadas (foram anexadas ao Sistema SAPIEnS fotografias tanto das salas de conferência quanto das carteiras);*

*(2) foram ampliados os serviços da internet em banda larga (foi anexado o comprovante de assinatura de provedor de rede internet em banda larga ao Sistema SAPIEnS);*

*(3) foi providenciada a reforma de um sanitário no segundo andar, para o atendimento de portadores de necessidades especiais (foram anexadas fotografias desse sanitário ao Sistema SAPIEnS);*

*(4) as instalações da Faculdade Parque foram reformadas para permitir o acesso de portadores de necessidades especiais a todos os ambientes; foram instaladas rampas, bem como um elevador (as imagens das rampas e do elevador foram anexadas ao Sistema SAPIEnS);*

*(5) após a visita da Comissão, muitos novos títulos e volumes foram adicionados ao acervo (foram anexadas ao Sistema SAPIEnS as notas fiscais que comprovam a aquisição dos livros);*

*(6) foi providenciada a instalação de espaços para estudos individuais na biblioteca (fotos foram anexadas ao Sistema SAPIEnS);*

*(7) a Instituição revisou suas metas e propôs a criação de cursos de pós-graduação lato sensu em Pedagogia apenas para o ano de 2011, quando o referido curso já estiver reconhecido;*

*(8) a Faculdade providenciou a instalação dos corrimãos em suas escadarias, bem como solicitou ao Corpo de Bombeiros o laudo de segurança do edifício (a solicitação foi anexada ao Sistema SAPIEnS);*

*(9) a Entidade Mantenedora da Faculdade alterou seu contrato social, incluindo em seu objeto social o desenvolvimento de atividades educacionais em nível superior; para melhor adequação de sua imagem institucional, a Mantenedora, que se chamava Escola Parque da Criança Ltda., passou a ser denominada Escola e Faculdade Parque Ltda. EPP;*

*(10) a Faculdade promoveu ajustes ao seu PDI, para atender às recomendações da Comissão, e atualizou seus documentos nas pastas eletrônicas e no módulo documental do SAPIEnS;*

(11) a Faculdade executou um estudo e desenvolveu planilhas orçamentárias de dotação de verbas e previsão de despesas anuais para aquisição de livros, softwares e equipamentos, bem como para desenvolver atividades de extensão, treinamento e aperfeiçoamento do corpo docente e do corpo técnico e administrativo;

(12) a Faculdade revisou suas políticas de ensino, pesquisa, gestão acadêmica e avaliação institucional, de modo a tornar explícitos os seus propósitos e sua filosofia acadêmica;

(13) a Faculdade assume o compromisso de implantar sua Ouvidoria, tendo sido apresentado Termo de Compromisso para esse fim (devidamente anexado ao Sistema SAPIEnS);

(14) a Faculdade promoveu revisão em seu Plano de Carreira Docente, bem como no Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo.

Ainda no que se relaciona à Biblioteca e acervo, o Relatório da COREG indica que foram apresentados documentos conforme consta no Ofício nº 13/2007, finalizando por encaminhar o processo à deliberação deste Colegiado com o registro de que a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia ficaria aguardando naquela Secretaria a deliberação da CES a propósito do credenciamento pleiteado. Transcrevo, a seguir, os termos finais da Coordenadora Geral de Regulação do Ensino Superior, no referido Relatório:

***Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional analisado por esta Secretaria, bem como do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação acerca do credenciamento da Faculdade Parque, a ser instalada na Rua Silveira Martins, nº 3.806, bairro Cabula, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Escola e Faculdade Parque Ltda. EPP, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia.***  
(grifos nossos)

Não poderia este Relator deixar de registrar que o PDI da Instituição, nos termos do Relatório da COREG/SESu, foi recomendado, sendo, portanto, sua Missão, Objetivos e Metas objetos desta análise prévia, sem que se observe recomendações quanto aos itens em destaque. De igual forma, as políticas para a Auto-Avaliação, que também fazem parte daquele documento. Por esse motivo, considero inadequada – e ausente de justificativa plausível – as recomendações da Comissão para que fossem suprimidas as metas de criação de cursos de pós-graduação, bem como, intempestiva a manifestação de que o PDI apresentava “limitações” por não haver avaliação institucional **implantada**, apesar de identificar que “*há um planejamento futuro para a avaliação. Como a Instituição não possui cursos superiores, não existem resultados concretos relacionados a esse quesito (...)*”.

Para conhecer o mérito do Plano de Pós-Graduação, solicitei que a Instituição encaminhasse o referido documento, no qual se constata qualidade na sua formulação, articulação direta com o PPI e coerência com os princípios orientadores de sua vocação para educação continuada. À vista disso, incentivo a Requerente que retome sua pretensão inicial, quanto à projeção em seu PDI, de cursos de pós-graduação, bem ainda, que implemente, a partir de seu credenciamento, os mecanismos para Auto-Avaliação, cujo projeto submeteu à Comissão do INEP.



## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Parque, a ser instalada na Rua Silveira Martins, nº 3.806, Bairro Cabula, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, pelo prazo de 3 (três) anos ou nos termos do § 7º, do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, mantida pela Escola e Faculdade Parque Ltda. EPP, com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2007.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente